

RESOLUÇÃO Nº 007, de 9 de março de 2009.

Aprova Regimento Interno do Núcleo de Tecnologia da Informação.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 007 de 09/03/2009 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONDS nº 013, de 22 de setembro de 1999.

São João del-Rei, 9 de março de 2009.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho Universitário, em exercício

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) é o órgão de assessoramento da Reitoria, a ela subordinado, responsável pelo acesso à Internet da UFSJ, cabendo-lhe as seguintes funções:

I – assessorar, propor e implementar políticas de Sistemas de Informação e políticas de Internet e Rede para a UFSJ;

II – organizar e manter cadastro da comunidade de usuários com acesso à Rede Internet da UFSJ;

III – elaborar o Plano de Tecnologia da Informação para a UFSJ, seguindo as diretrizes maiores fixadas no planejamento estratégico, em interação com as diversas áreas usuárias e em consonância com as comissões e comitês ligados ao assunto, existentes e que venham a ser formados;

IV – desenvolver, implantar, efetuar manutenção e dar suporte e treinamento em Sistemas de Informação desenvolvidos pelo NTINF;

V – dar manutenção em equipamentos de informática pertencentes ao patrimônio da UFSJ ou oriundos de projetos institucionais;

VI – dar suporte a softwares legalizados ou livres, utilizados no âmbito da UFSJ, de acordo com as competências da equipe do NTINF;

VII – manter a rede física e lógica da UFSJ em funcionamento;

VIII – manter a Internet em funcionamento;

IX – manter a segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados, assim como a segurança dos Sistemas de Informação;

X – controlar o acesso ao espaço físico sob responsabilidade do NTINF;

XI – zelar pela integridade do patrimônio sob responsabilidade do NTINF;

XII – consolidar e executar os programas orçamentários no âmbito do NTINF.

Art. 2º O NTINF é administrado por um Diretor, indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 3º O NTINF é composto pelos seguintes setores:

I – Setor de Desenvolvimento de Sistemas de Informação (SEDSI);

II – Setor de Internet e Redes (SETIR).

Art. 4º Cada setor tem uma Chefia indicada pelo Diretor do NTINF e nomeada pelo Reitor.

Art. 5º Em caso de afastamentos autorizados ou férias do Diretor do NTINF, será indicado o Chefe do SEDSI ou o Chefe do SETIR como seu substituto imediato.

Art. 6º Em caso de ausência do Diretor do NTINF, o Chefe do SEDSI será o seu substituto imediato.

Parágrafo único. Na ausência do Chefe do SEDSI, o Chefe do SETIR assume a substituição do Diretor do NTINF.

Art. 7º Os chefes de setores indicarão os seus substitutos, através de memorando, ao Diretor do NTINF.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao Diretor do NTINF compete:

- I – planejar, supervisionar e coordenar as atividades do NTINF;
- II – cumprir e fazer cumprir as normas e orientações dos Órgãos Superiores da UFSJ;
- III – baixar normas e atos de serviços relativos à sua unidade;
- IV – assessorar o Reitor em assuntos do âmbito de sua competência;
- V – promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;
- VI – acompanhar a execução de contratos ligados diretamente às atribuições do NTINF;
- VII – zelar pelo cumprimento da legislação vigente quanto à utilização dos recursos de informática;
- VIII – integrar a comissão de informática;
- IX – fazer proposições sobre a política de Tecnologia de Informações da UFSJ;
- X – participar da formulação, acompanhamento e avaliação da implantação de novos sistemas em Tecnologia de Informação, no âmbito de suas competências;
- XI – apresentar relatório anual do NTINF à Reitoria;
- XII – propor e elaborar normas para a melhoria de serviços.

Art. 9º Ao Chefe do SEDSI compete:

- I – desenvolver, implantar, efetuar manutenção e dar suporte e treinamento em Sistemas de Informação desenvolvidos pelo NTINF;
- II – estabelecer políticas de segurança de acesso e proteção dos Sistemas de Informação, bem como pelos equipamentos sob responsabilidade do SEDSI;
- III – manter a segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados sob responsabilidade do SEDSI;
- IV – manter, documentar e organizar usuários, grupos e seus respectivos acessos aos Sistemas de Informação;
- V – pesquisar, testar e implementar novas tecnologias de desenvolvimento de Sistemas de Informação;
- VI – assessorar o Diretor do NTINF em assuntos do âmbito de sua competência;
- VII – promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;

VIII – acompanhar o desenvolvimento das atividades dos serviços subordinados.

Art. 10. Ao Chefe do SETIR compete:

I – manter e organizar usuários, grupos e seus respectivos acessos à rede Internet;

II – zelar pelo cumprimento de normas de utilização da Internet;

III – estabelecer políticas de segurança de acesso e proteção às informações dos equipamentos de Internet e Rede;

IV – manter a segurança, a integridade e a confiabilidade das bases de dados sob responsabilidade do SETIR;

V – gerenciar o portal da UFSJ;

VI – manter, documentar e projetar a rede física da UFSJ;

VII – estabelecer políticas de uso da rede física da UFSJ;

VIII – pesquisar, testar e implementar tecnologias de rede;

IX – assessorar o Diretor do NTINF em assuntos do âmbito de sua competência;

X – promover estudos, reuniões e apresentar sugestões para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades;

XI – acompanhar o desenvolvimento das atividades dos serviços subordinados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 9 de março de 2009.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho Universitário, em exercício